



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

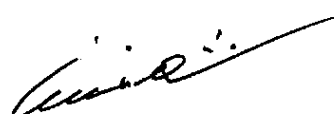
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.270/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber até o dia 30 de abril/91, a 1ª (primeira) cota ou a cota única, com desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), de autônomo, relativo ao exercício de 1991, tomando por base o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) que vigorou no mês de Fevereiro/91.
- Art. 2º - Para se obter o valor em cruzeiros das cotas que trata o artigo 1º desta Lei, basta multiplicar o valor equivalente em URM impresso no carnê, pelo valor da URM do mês de Fevereiro/91 (Cr\$ 6.126,38).
- Art. 3º - Para as demais cotas ou para o recebimento de quaisquer cotas após o vencimento, tomar-se-á como base para cálculo, o valor da URM que estiver em vigor na data do efetivo recebimento.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 1991.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Registro fis. _____	Le.º _____
Publicação: <i>Journal "A Cidade"</i>	
<i>nº 619</i>	<i>ds. 07</i>